

ORDEM DO DIA

14ª Sessão Extraordinária de 26/08/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 540/2025, DE 22/08/2025

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 540/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para proceder abertura de créditos adicionais suplementares.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, na ordem de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), visando a melhora na infraestrutura educacional, com a ampliação da aquisição de equipamentos eletrônicos (crombooks), salientando, não obstante, que os recursos financeiros originam-se de superávit financeiro do ano de 2024.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a melhora na infraestrutura educacional, com a ampliação da aquisição de equipamentos eletrônicos (cromebooks), salientando, não obstante, que os recursos financeiros originam-se de superávit financeiro do ano de 2024.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 25 de agosto de 2025.



ISAQUEL VITALINO DE SOUSA
Relator Especial